



Em 22/03/2021  
**APROVADO**  
*[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação  
 Em 22/03/2021  
*[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
 Gabinete do Prefeito

À Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 22/03/2021  
*[Signature]*

Comissão de Saúde e Educação  
 Em 22/03/2021  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI n.º 15 /2021**

*"Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º., profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Adicional de Insalubridade
01 (Um)	Fisioterapeuta	40 horas	R\$2.645,20	Ins. 20% sal. Min R\$220,00
02 (Dois)	ENFERMEIROS(S)	40 horas	R\$2.645,20	Ins. 20% sal. Min R\$220,00
04 (Quatro)	TÉCNICO(S) EM ENFERMAGEM	40 horas	R\$1.414,45	Ins. 20% sal. Min R\$220,00

**§1º.** A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**§2º.** Os profissionais com contratos decorrentes com fulcro nesta Lei atuarão nas unidades da rede pública de saúde do Município, para o fim de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), de acordo com a natureza e a característica de cada demanda.

**§3º.** Em substituição ao processo seletivo simplificado serão adotados procedimentos de chamamento público simplificado para a contratação temporária de profissionais da área da saúde, em caráter emergencial, com o objetivo de atuarem em ações de combate ao COVID-19 (novo coronavírus), no município de Arroio Grande considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

**§4º.** Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 2º** - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- VIII - por iniciativa do contratado.

**§ 1º.** A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

**§ 3º.** No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º salário proporcional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2021.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

---

**JUSTIFICATIVA:**

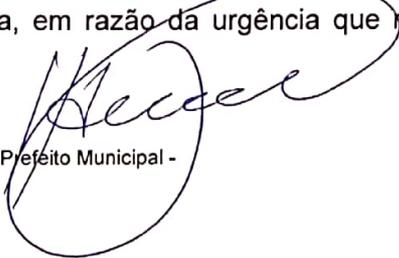
Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal à área da saúde, imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade se mostra urgente, diante do exponencial aumento de casos em Arroio Grande e todo o Estado do Rio Grande do Sul, que está a colapsar o sistema hospitalar.

Deve-se ressaltar, por fim, que em Arroio Grande existem nesta data, cerca de duzentos casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus, que está a demandar reforço de profissionais para atendimento.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

  
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

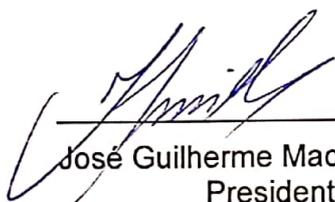
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 15/2021 – que “autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

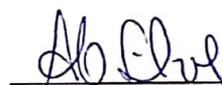
**PARECER:** O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada pelo Regimento Interno e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar 01 profissional em Fisioterapia; 02 profissionais de enfermeiros; e, 04 profissionais de técnico em enfermagem pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para trabalhar no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19. O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação.

**DELIBERAÇÃO:** Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto.

Sala de Sessões da Comissão, em 22 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

  
\_\_\_\_\_  
José Guilherme Machado Müller  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Cardozo da Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Airton Célio Barbosa da Costa  
Revisor



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 15/2021 – que “autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG, para análise na forma do artigo 49 da mesma carta. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar 01 profissional em Fisioterapia; 02 profissionais de enfermeiros; e, 04 profissionais de técnico em enfermagem pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para trabalhar no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19. Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro, face ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a contratação pleiteada é inferior a 2 (dois) exercícios. O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação.

**DELIBERAÇÃO:** Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto.

Sala de Sessões da Comissão, em 22 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

Plírio Vizeu Pereira Neto

Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho

Relator

Iderli Garcia

Revisor



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**PARECER**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 15/2021 – que “autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

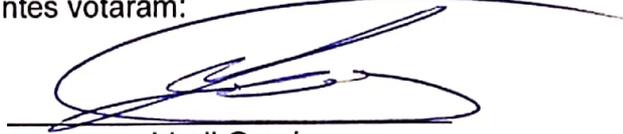
**PARECER:** O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG, para análise na forma do artigo 50 da mesma carta. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar 01 profissional em Fisioterapia; 02 profissionais de enfermeiros; e, 04 profissionais de técnico em enfermagem pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para trabalhar no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19. O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação.

**DELIBERAÇÃO:** Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto.

Sala de Sessões da Comissão, em 22 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

  
Lizandro Araújo de Carvalho  
Presidente

  
Iderli Garcia  
Relator

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Guillamelau Campelo  
Revisor